CORPVS
QUEM TEM ESTÁ SEGURO
DESDE 1975

CORPVS
SEGURANÇA

Quem tem, está seguro!

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. OBJETIVO

A CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA possui como valores consolidados em sua cultura a ÉTICA E O RESPONSABILIDADE: "Valorizar a conduta ética nos relacionamentos internos e externos, atuando sempre em conformidade com as leis e as normas vigentes, é compromisso da CORPVS.

Dessa forma, nossa empresa adota postura de comprometimento e cooperação com os esforços dos órgãos governamentais para prevenção, detecção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Orientando todos nossos administradores sobre a responsabilidade pelas atividades de controle e de fiscalização do cumprimento e aderência desta política e às demais normas legais que tratem desse tema, bem como a disseminação de uma cultura que compreenda os mais elevados padrões éticos de comportamento e conduta, buscamos prezar pela proteção de bens, patrimônios e pessoas.

Nossa política fornece as diretrizes básicas adotadas pela CORPVS para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas. A política visa garantir não só o cumprimento da legislação, mas também orientar nossos funcionários para a detecção e a condução de ações quando da suspeita desse tipo de crime.

Portanto, é obrigação de todos os nossos gestores e colaboradores o conhecimento do conteúdo aqui apresentado e a obediência ao que se encontra documentado, não sendo tolerado qualquer tipo de desvio de justificativa quanto ao desconhecimento, mesmo que parcial, desta norma interna. É dever do profissional que se deparar com situações de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, mesmo que se trate apenas de suspeita, a imediata comunicação à Área de Gestão de Risco e Segurança.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no âmbito da empresa CORPVS tem como principais objetivos específicos:

- Estabelecer os procedimentos a serem seguidos por todos nossos colaboradores quanto à prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, definindo critérios de controles e responsabilidades;

• Estabelecer as formas de cumprimento da legislação vigente relacionada à prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;

• Estabelecer uma cultura de incentivo e aderência dos profissionais da empresa a esta política e as demais normas externas relacionadas a este tema.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

a) Lei nº 7.492, de 16 junho de 1986 (destaque para o art. 1º) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

b) Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1.998;

c) Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004;

d) Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005;

e) Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

f) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (destaque para o art. 31); Portaria 3.233-DG/PF, de 10 de dezembro de 2012;

g) Decreto nº 8.652, de 28 de janeiro de 2016;

h) Legislação Internacional (GAFI) – art. 1.4; O Brasil e o GAFI – art. 3.2;

i) Instrução Normativa 196-DG/PF, de 29 de março de 2021; Decreto nº 9663, de 1º de janeiro de 2019;

j) 5ª Diretiva Europeia contra a Lavagem de Dinheiro (5AMLD).

3. DEFINIÇÕES

Algumas definições são importantes para que possamos entender o funcionamento do processo de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, de forma facilitar a prevenção, a detecção e o combate a este tipo de crime:

(a) **COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):** órgão do Governo Federal com jurisdição em todo o território nacional, sediado no Distrito Federal e que tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

(b) **SISCOAF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras):** trata-se do Sistema de Informações do COAF com acesso restrito realizado utilizando de portal eletrônico para relacionamento com pessoas e entidades obrigadas, referidas no Art. 9° da Lei n° 9.613 de 1998.

(c) **Lavagem de Dinheiro**: Este crime está definido no Art. 1º da Lei 9.613, de 03 de março de 1998, qual seja, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

(d) **Financiamento ao Terrorismo:** Financiamento ao terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

4. PRINCIPAIS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Ficam estabelecidos como principais os seguintes princípios de atuação na atividade da CORPVS:

- A CORPVS prestará seus serviços para Pessoas Físicas ou Jurídicas regularmente cadastradas nos respectivos órgãos de registro dos Estados;

NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

- A CORPVS prestará seus serviços somente com a condição de que a totalidade dos valores transportados e/ou guardados sob sua responsabilidade sejam creditados em Instituição Financeira regularmente autorizada a funcionar, de forma a registrar os valores no sistema financeiro (meio circulante de numerário do país);
- A CORPVS manterá contrato comercial por escrito com todos os seus clientes, devidamente assinado pelos representantes legais, contendo cláusula específica com a informação de que a empresa mantém compromisso para o cumprimento das normas legais de prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- A CORPVS cumprirá toda a legislação vigente no país em relação à prevenção, a detecção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

5. POLÍTICAS/PROCEDIMENTO

Todos os funcionários da CORPVS devem:

- Havendo conhecimento ou suspeita de quaisquer irregularidades relacionadas aos clientes ou aos serviços por eles solicitados (pedidos de propostas comerciais), independentemente de quantia, não se deva realizar a operação e comunicar-se imediatamente à Área de Gestão de Risco e Segurança;
- Havendo conhecimento de quaisquer operações suspeitas de um mesmo cliente, em que tenham sido propositadamente divididos valores, independentemente do valor, com objetivo de não serem identificadas, comunicar imediatamente à Área de Gestão de Risco e Segurança;
- Havendo conhecimento ou suspeita de tentativa de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo nos casos em que o contrato não seja firmado ou o serviço não ocorra, comunicar imediatamente à Área de Gestão de Risco e Segurança;

NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Atentar-se aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- Caso venham à tona fatos que possam gerar suposição de que os recursos do cliente ou por ele mantidos sob a guarda da CORPVS originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às suas operações, deves e comunicar, imediatamente, à Área de Gestão de Risco e Segurança;
- Manter-se atualizado por meio de treinamentos, leitura de materiais e estudo de assuntos relacionados à Prevenção e ao Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas;
- Consultar a Área de Gestão de Risco e Segurança em casos de dúvidas ou solicitar auxílio quando Gestores da CORPVS:
- Realizar a gestão de todos o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo no âmbito da CORPVS;
- Decidir e orientar a Área de Gestão de Risco e Segurança sobre a formalização dos comunicados de operações suspeitas a serem realizados no SISCOAF;
- Desenvolver, implementar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, disseminando seus conceitos aos demais funcionários da empresa a fim de garantir a aderência às políticas e aos procedimentos;
- Responder pela empresa perante os órgãos governamentais pelo cumprimento de toda a legislação em vigor relacionada a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Área de Negócios e Relacionamento:

- Tomar as devidas providências para verificar a verdadeira identificação e qualificação de todos os clientes que desejem relacionamento com a CORPVS;

- Garantir que todos os serviços contratados sejam precedidos de contrato comercial devidamente assinado por todos os representantes legais;
- Havendo percepção ou suspeita de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, comunicar imediatamente à Área de Gestão de Risco e Segurança;
- Comunicar à Área de Gestão de Risco e Segurança todo e qualquer pedido de proposta comercial– mesmo não aceita pela CORPVS ou pelo solicitante – que possua as mesmas características de operações consideradas suspeitas sob a ótica da IN 196 – DG/PF ou de qualquer outra legislação que trata sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Manter cadastro atualizado com todos os dados do cliente e de seus representantes legais, conforme determina a IN 196-DG/PF.

Área de Operações:

- Somente realizar atividades de transporte de valores ou guarda de numerário para clientes que efetivamente possuam contrato comercial devidamente assinado com a CORPVS e cadastro completo e atualizado no sistema de gestão da empresa;
- Somente realizar operações de transporte de valores (coleta e entrega de numerário) nos pontos comerciais de origem e em destino previamente cadastrados em contrato comercial;
- Não realizar serviços solicitados pelos clientes que não tenham sido previamente cadastrados e autorizados pela empresa, comunicando o fato, de imediato, à Área de Gestão de Risco e Segurança;
- Identificando a movimentação de valores incompatíveis com o tamanho da estrutura comercial onde a coleta ou a entrega do numerário for realizada, mesmo que os pontos estejam cadastrados em contrato comercial, comunicar o fato, de imediato, à Área de Gestão de Risco e Segurança;

- Comunicar, de imediato, à Área de Gestão de Risco e Segurança todas as solicitações feitas pelos clientes, mesmo que devidamente cadastrados e com contratos em vigor, com suposta intenção de fracionar o numerário a ser transportado ou guardado sob a responsabilidade da CORPVS em valores menores.

Tecnologia da Informação:

- Desenvolver e garantir a perfeita operacionalidade dos sistemas utilizados pela empresa, em especial o cadastro dos clientes e as funções de controle de suas operações, provendo de forma tempestiva os serviços de manutenção aos sistemas e a priorização na recuperação de informações quando solicitadas pela Área de Gestão de Risco e Segurança;
- Automatizar em sistema os alertas necessários para análise e tratamento por parte da Área de Gestão de Risco e Segurança, quando as operações realizadas pela empresa para seus clientes estejam enquadradas nas condições de previstas no art. 5º da IN 196 – DG/PF;
- Garantir a proteção dos dados com um plano de backup seguro e confiável, de forma a recuperar as informações em tempo razoável para execução de atividades relacionadas ao controle, em particular, à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

Área de Gestão de Risco e Segurança:

- Os funcionários da Área de Gestão de Risco e Segurança são os principais responsáveis pela operacionalização do funcionamento do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas da CORPVS, sob gestão do administrador da empresa;
- Assegurar, por meio de treinamentos e informações, que o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas seja sólido, atualizado e cumprido por todos os funcionários da empresa;

- Desenvolver as políticas e os procedimentos utilizados pela empresa, bem como as estratégias e os requisitos de funcionamento do processo, criando e incentivando o fluxo adequado de informações em toda a empresa;
- Estar sempre inteirado acerca de todas as questões relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas e analisar operações de clientes com diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro;
- Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando eventuais planos de ação e melhorias do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, transmitindo à Diretoria tais informações;
- Realizar a análise e o tratamento dos alertas automáticos gerados pelo sistema interno da empresa, em relação às operações e nas condições previstas no art. 5º da IN 196 – DG/PF;
- Efetivar e manter o cadastro da CORPVS permanentemente atualizado no sistema SISCOAF;
- Comunicar os casos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas aos organismos governamentais competentes, através do sistema SISCOAF, quando forem assim considerados;
- Manter o registro e o controle das comunicações realizadas a órgãos reguladores.

5.1. Cadastro e Contrato Comercial

- O cadastro dos clientes deve ser efetivado no sistema de gestão da empresa (ERP) pela área de Negócios e Relacionamento, devendo abranger todos os dados e informações exigidos no Art. 2º da Instrução Normativa 196-DG/PF e Art. 57º da Portaria 3.233/2012-DG/PF;

NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Os dados fornecidos pelos clientes devem ser confrontados com os documentos oficiais de constituição das respectivas Pessoas Jurídicas nos órgãos das diversas esferas de governo;

- Havendo necessidade, realizar a devida diligência (due diligence) com objetivo de investigação adicional que busca, com razoável segurança, verificar e validar a identidade do cliente, seus negócios e suas atividades;

- A Área de Negócios e Relacionamento deve manter registro (contrato, sistema ou documento apartado), com a ciência do cliente de que a condição de prestação de serviços por parte da CORPVS é o crédito da totalidade dos valores em Instituição Financeira regularmente autorizada a funcionar, de forma a sensibilizar os valores no sistema financeiro (meio circulante de numerário do país);
- Os pontos de atendimento aos clientes devem ser definidos em contrato comercial e cadastrados no sistema de gestão da empresa;

- Inserir de forma explicita no contrato comercial escrito com todos os clientes cláusula contendo a informação de que a empresa mantém compromisso ao cumprimento das normas legais de prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

- Garantir que todas as operações para os clientes da CORPVS só tenham início após o contrato comercial por escrito estiver devidamente assinado pelos representantes legais e com autencidade de suas assinaturas.

- A Área de Negócios e Relacionamento deve manter registro (contrato, sistema ou documento apartado) das informações exigidas nos incisos II, III e IV do art. 4º da IN 196- DG/PF, conforme descrito abaixo: informações sobre o propósito e a natureza dos serviços profissionais em relação aos

NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

negócios dos clientes; identificação do beneficiário final dos serviços a que deverão ser prestados; identificação das operações praticadas pelos clientes.

5.2. Divulgação e Treinamento

- A CORPVS fará ação de endomarketing para divulgação da cultura da empresa em relação à sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo;
- A CORPVS incluirá no seu Código de Conduta texto referente à sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo;
- A Área de Gestão de Risco e Segurança deve abordar a cultura e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo nas palestras de integração de novos funcionários;
- A Área de Gestão de Risco e Segurança deve divulgar para todos os funcionários da empresa as atualizações da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo e de toda legislação legal sobre o tema;
- A Área de Gestão de Risco e Segurança deve promover treinamento anual aos funcionários da empresa para reforçar os procedimentos previstos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, com o objetivo de reforçar sua cultura sobre o tema;
- Os funcionários diretamente responsáveis pelos procedimentos de prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo devem participar de treinamentos externos de atualização sobre o tema.

Alertas automáticos:

O sistema de gestão da empresa (INFRA) emitirá alertas automáticos quando as operações realizadas pela empresa para seus clientes estiverem enquadradas nas condições previstas no art. 5º da IN 196 – DG/PF.

5.3. Monitoramento, análise e comunicação

- A Área de Gestão de Risco e Segurança é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As rotinas visam, entre outras condutas, realizar análise das comunicações encaminhadas pelas Áreas de Operações e/ou de Negócios e Relacionamento, quando há suspeita de transporte com valores incompatíveis com o patrimônio do cliente e pedidos de propostas comerciais consideradas suspeitas pela legislação vigente, entre outros.
- Caberá aos funcionários da Área de Gestão de Risco e Segurança a análise e o uso dos alertas automáticos do sistema, confirmando se alguma operação realizada para o cliente possui indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo com suspeita de ilicitude, devendo ser, de imediato, comunicado via SISCOAF.
- A Área de Gestão de Risco e Segurança manterá atualizado o cadastro da CORPVS no Sistema SISCOAF;
- A Área de Gestão de Risco e Segurança realizará a comunicação objetiva (Art. 5°, Incisos I e II da IN 196 – DG/PF) e a comunicação analítica (Art. 4°, parágrafo 2° e art. 6°, ambos da IN 196 – DG/PF) no Sistema SISCOAF;
- A Área de Gestão de Risco e Segurança realizará a comunicação de NÃO OCORRÊNCIA para cumprir a diretriz prevista no Art. 7º da IN 196-DG/PF, caso não sejam identificadas operações suspeitas ao longo do ano civil.

6. APROVAÇÃO/VIGÊNCIA

A presente Política foi elaborada pelo Comitê de Crise e aprovado pela Administração da CORPVS com vigência a partir da sua divulgação para a empresa e será reexaminado uma vez a cada triênio (3 anos), ou a qualquer tempo, em caso de existirem alterações que afetem as instruções aqui descritas, e extraordinariamente quando houver demanda.

7. ANEXOS

- Formulário de Termo de compromisso e ciência.

Fortaleza/CE - 14/02/2023.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

Ariosvado Mota de Morais
ACESSOR DE SEGURANÇA

DIRETORIA OPERACIONAL

Eginaldo Oliveira Silva
DIRETOR DE OPERAÇÕES

CONTROLE DE REVISÃO		
VERSÃO	**DATA DE VIGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
01	20/06/2019	Departamento de Segurança
02	06/05/2022	Departamento de Segurança
03	16/02/2023	Departamento de Segurança

NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

Eu_____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, matrícula nº _____, locado no setor_____ DECLARO através deste termo, que:

- Recebi orientações sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, tendo sido apresentado o seu teor pelo Departamento de Segurança, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;

- Compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos nesta normativa, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia a dia das minhas atividades;

- Compreendi que o presente Termo de Adesão é título executivo extrajudicial, estando as obrigações dele constantes sujeitas à execução específica, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos aos quais a CORPVS ou seus clientes venham a incorrer em virtude de transgressão por mim das normas descritas nas demais políticas internas adotadas, sobre as quais atesto ciência e conhecimento.

LOCAL_____/CE, ____/____/____

ASSINATURA DO COLABORADOR

NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA